



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

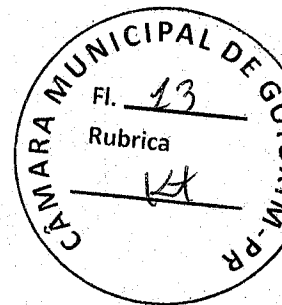
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº. 009/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, a aplicação da Lei Federal 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da administração direta do Poder Legislativo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Secretaria do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

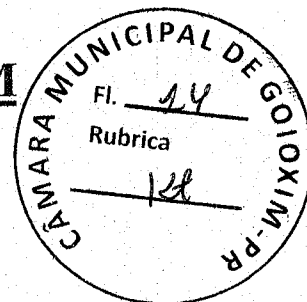
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico cmgoioxim.pr.gov.br ou diretamente no link: <https://www.cmgoioxim.pr.gov.br/esic>.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório dos atendimentos.

Art. 5º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site cmgoioxim.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou sem fundamento; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

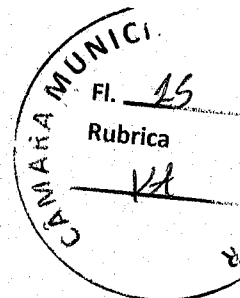
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até trinta dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.cmgoioxim.pr.gov.br, os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

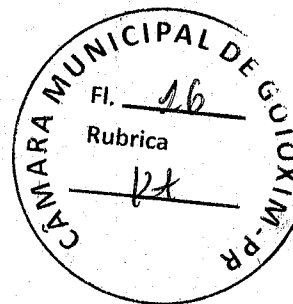
IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.cmgoioxim.gov.com.br, as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 9º No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



devidamente fundamentado sob pena de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (na Secretaria da Câmara Municipal), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Mesa Executiva da Câmara Municipal que analisará o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 10º Cabe à Mesa Executiva da Câmara Municipal:

I - manter registro dos titulares da entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação; III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 12 Ao Presidente da Mesa Executiva:

I - presidir os trabalhos;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

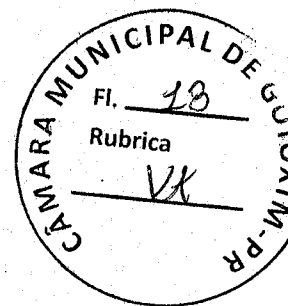
V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões, quando for necessário; e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º A Mesa Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º A Mesa Executiva atuará junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 13 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

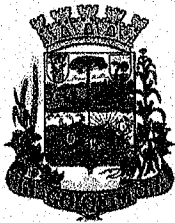
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexó entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 14 Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de maio de 2026.


Marizele Uchak Visentin Vaz
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 021/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, a aplicação da Lei Federal 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) e dá outras providências.

Reunião: 07/05/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

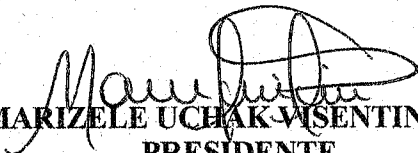
3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Resolução nº 03/2026**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

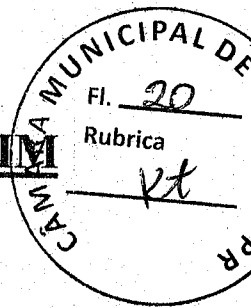

MARIZELE UCHAK-Visentin Vaz
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 021/2026
Projeto de Resolução n.º 003/2026

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispões sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Resolução n.º 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local”. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nota-se a competência privativa do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 38, inciso I, do Regimento Interno, cabendo à Mesa Diretora a iniciativa para a propositura do presente Projeto de Resolução.

É mister destacar que a presente proposição se justifica, uma vez que A Lei de Acesso à Informação representa importante instrumento de fortalecimento da democracia brasileira, ao garantir que qualquer cidadão possa solicitar, acessar e acompanhar informações relativas à atuação do Poder Público.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que inquine a sua tramitação, ante o Projeto de Resolução não criar nenhuma obrigação financeira ou orçamentária.

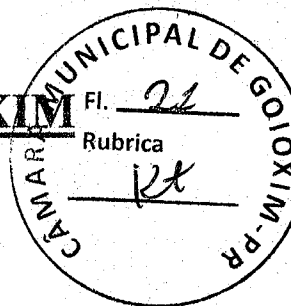
No que tange ao mérito do Projeto, pugnamos pela sua aprovação, uma vez, que a proposição tem por objetivo assegurar o direito constitucional de acesso à informação, contribuindo para ampliar a participação popular nas atividades legislativas, fortalecer o controle social, incentivar a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e prevenir práticas incompatíveis com os princípios da Administração Pública. A medida também demonstra o compromisso institucional da Câmara Municipal com a Transparência Pública, a ética administrativa e a modernização da gestão legislativa, aproximando o Poder Legislativo Municipal da sociedade e promovendo maior confiança da população nas instituições públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Portanto, o presente Projeto de Resolução, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “Favorável” ao referido projeto de Resolução.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
07/05/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

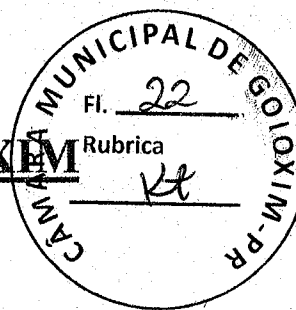
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ata nº 021/2026

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre a matéria em pauta, foram analisado o seguinte projeto com tramitação em regime normal, de autoria do Poder Legislativo: **Projeto de Resolução nº 003/2026**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmite, nota-se que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação de autoria do Poder Legislativo **Projeto de Resolução nº 003/2026**, estando os mesmos formalmente aptos para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 07/05/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kiesel
SAULO DEOLINDO KIESELER
MEMBRO

Art. 54. Os processos conduzidos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. O prazo previsto neste capítulo ficará suspenso durante os períodos de recesso legislativo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos neste Código as normas do Regimento Interno da Câmara.

Art. 56. Aos casos omissos que digam respeito a prazos, comunicações e realização dos atos processuais em geral, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil.

Art. 57. O presente Código de Ética e Decoro Parlamentar poderá ser alterado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Executiva, de 1/3 dos Vereadores ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as disposições especiais estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 58. A Mesa Executiva providenciará a publicação impressa deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, para distribuição aos Vereadores e a interessados, bem como disponibilizará acesso permanente ao seu inteiro teor, mediante publicação virtual.

Art. 59. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 12 de maio de 2026.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador: F64F5EF4

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, a aplicação da Lei Federal 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da administração direta do Poder Legislativo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Secretaria do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico cmgoioxim.pr.gov.br ou diretamente no link: <https://www.cmgoioxim.pr.gov.br/esic>.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório dos atendimentos.

Art. 5º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site cmgoioxim.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou sem fundamento; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até trinta dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

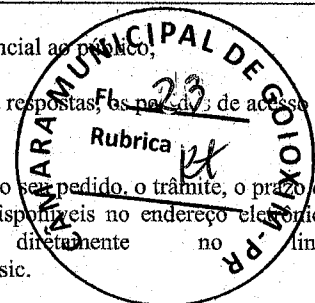
§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a



Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.cmgoioxim.pr.gov.br, os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.cmgoioxim.gov.com.br, as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 9º No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, devidamente fundamentado sob pena de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (na Secretaria da Câmara Municipal), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo está se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Mesa Executiva da Câmara Municipal que analisará o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 10º Cabe à Mesa Executiva da Câmara Municipal:

I - manter registro dos titulares da entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação; III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 12 Ao Presidente da Mesa Executiva:

- I - presidir os trabalhos;
 - II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
 - III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
 - IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
 - V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões, quando for necessário; e
- § 1º** A Mesa Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º A Mesa Executiva atuará junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 13 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 14 Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de maio de 2026.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador: AB71490F

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026

CONTRATANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim-PR CEP 85.162-000, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício